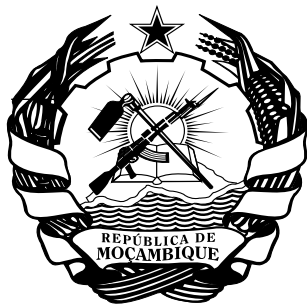




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despachos.

Governo do Distrito de Chibuto:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 10525L.

Aviso - LPP n.º 9332L.

Aviso - LPP n.º 9302L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Funerária Amigos de Inhambane.

Boarding Pass Travel, Limitada.

Car Villas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chave's Engenharia e Serviços, Limitada.

Concord Shipping Mozambique, S.A.

Délcio Designs – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emmanuel Fish – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Espaço Soluções Imobiliárias, Limitada.

Fantástico Comércio Internacional, Limitada.

Feselândia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Genesis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HM Design e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IGM, Limitada.

Igreja do Evangelho da Serena Luz.

Ilink – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jason Moçambique, Limitada.

Kanaiba Logística e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kaya Spirits - Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kouma Logistic & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LDC - Advogados e Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lesly Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mar Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Minimol Digital, Limitada.

Nana Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ouana & Soares, Consultoria Jurídica, Limitada.

Prime Fuels, Limitada.

Shema Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SODEPO – Sociedade de Desenvolvimento da Ponta de Ouro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SOOL` Oliba Ofiyana Services, Limitada.

Spark2sales, Limitada.

Transportes Lalgy, Limitada.

Tree Consulting Associates, Limitada.

Whc Mining & Export, Limitada.

Wow Coop – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WR Multi Services, Limitada.

Zamioculca, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento jurídico da Igreja do Evangelho da Serena Luz como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto no número 2 da base IX, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja do Evangelho da Serena Luz.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 23 de Setembro de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.



Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores José Luís & Gertrudes Sebastião Mulhaice, a efectuar a mudança do nome do seu filho Agnaldo José Luís para passar a usar o nome completo de Luís José.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 20 de Março de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Zeca Chorane José Benjamim, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor José Zeca Benjamim para passar a usar o nome completo de José Zeca Chorane Benjamim.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 9 de Maio de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Governo do Distrito de Chibuto

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Funerária Amigos de Inhambane, com Sede na Cidade de Chibuto, Bairro 3 Cidade, Distrito de Chibuto, Província de Gaza, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento como pessoa Jurídica juntando ao pedido os Estatutos da sua Constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e os estatutos do mesmo cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao disposto na Lei 8/91 de 18 de Julho, vai reconhecida a Associação Funerária Amigos de Inhambane.

Governo do Distrito de Chibuto, 11 de Abril de 2024. — O Administrador do Distrito, *Sérgio Sional Moiane*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 9302L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 28 de Março de 2024, foi atribuída à favor de Alstones, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9302L, válida até 19 de Fevereiro

de 2029, para Lítio, tantalite e minerais associados no Distrito de Gilé na Província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15 45 50,00	38 31 20,00
2	- 15 45 50,00	38 35 00,00
3	- 15 49 50,00	38 35 00,00
4	- 15 49 50,00	38 32 00,00
5	- 15 48 00,00	38 32 00,00
6	- 15 48 00,00	38 31 20,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 1 de Abril de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso – LPP n.º 9332L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 9 de Maio de 2024, foi atribuída à favor de Topázio Minerais, Lda, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9332L, válida até 18 de Março de 2029, para lítio, ouro e tantalite, no Distrito de Murrupula na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15 25 30,00	38 43 40,00
2	- 15 25 30,00	38 37 00,00
3	- 15 20 00,00	38 37 00,00
4	- 15 20 00,00	38 40 00,00
5	- 15 14 30,00	38 40 00,00
6	- 15 14 30,00	38 44 00,00
7	- 15 20 00,00	38 44 00,00
8	- 15 20 00,00	38 44 20,00
9	- 15 22 00,00	38 44 20,00
10	- 15 22 00,00	38 43 40,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 13 de Maio de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso – LPP n.º 10525L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 28 de Março de 2024, foi atribuída a favor de Roadstone, Lda, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 10525L, válida até 19 de Fevereiro de 2029, para lítio, tantalite e minerais associados, no Distrito de Alto Molócuè na Província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Abril de 2024. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16 11 30,00	37 54 30,00
2	- 16 12 40,00	37 54 30,00
3	- 16 12 40,00	37 55 20,00
4	- 16 15 20,00	37 55 20,00
5	- 16 15 20,00	37 55 00,00
6	- 16 15 30,00	37 55 00,00
7	- 16 15 30,00	37 54 50,00
8	- 16 15 50,00	37 54 50,00
9	- 16 15 50,00	37 54 30,00
10	- 16 16 00,00	37 54 30,00
11	- 16 16 00,00	37 54 10,00

Vértice	Latitude	Longitude
12	- 16 15 20,00	37 54 10,00
13	- 16 15 20,00	37 53 50,00
14	- 16 14 50,00	37 53 50,00
15	- 16 14 50,00	37 54 20,00
16	- 16 14 00,00	37 54 20,00
17	- 16 14 00,00	37 53 30,00
18	- 16 14 10,00	37 53 30,00
19	- 16 14 10,00	37 53 00,00
20	- 16 11 30,00	37 53 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 4 de Abril de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*..

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Funerária Amigos de Inhambane

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objectivos e símbolo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Associação Funerária Amigos de Inhambane, é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autónoma administrativa e financeira e com sede no Bairro 3 da Cidade de Chibuto, distrito de Chibuto, Província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Associação Funerária Amigos de Inhambane é constituída por tempo indeterminado e considera-se que a sua constituição é com base na realização da Assembleia Geral Constituinte e é do âmbito distrital.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação Funerária Amigos de Inhambane tem por objectivos:

- a) mobilizar os associados e suas famílias neles inscritos a contribuírem um valor simbólico para a vitalidade da mesma;
- b) Assistir aos seus associados em matéria de subsídio de funeral;

CAPÍTULO II

Da qualidade, categoria e forma de admissão dos membros

ARTIGO QUARTO

(Qualidade de membro)

A Associação Funerária Amigos de Inhambane, é constituída por um número máximo de 25 membros, todos de pessoas singulares residentes na cidade de Chibuto, que estão motivados na defesa dos objectivos da associação.

ARTIGO QUINTO

(Forma de admissão)

A admissão para membro da Associação Funerária Amigos de Inhambane é livre e carece de uma declaração verbal de intenção manifestada pelo interessado.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros sanções

ARTIGO SEXTO

São direitos dos membros da associação:

- a) participar nas reuniões trimestrais e actividades promovidas pela associação;
- b) eleger e ser eleito para os cargos directivos da associação;
- c) solicitar por escrito ou verbalmente qualquer esclarecimento sobre as actividades da associação;
- d) beneficiar-se de subsídio de assistência funerária no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís) caso o contribuinte perca um membro do

agregado familiar e 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), caso perca seu pai ou sua mãe.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

São deveres dos associados os que abaixo se descrevem:

- a) dissociar-se de qualquer manifestação ilegal do grupo que tenha por objectivo alterar os princípios éticos e tranquilidade da associação;
- b) pagar pontualmente as quotas mensais estabelecidas pela associação, no valor de 100,00MT (cem meticaís), mensalmente.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos)

Constituem órgãos sociais da Associação Funerária Amigos de Inhambane, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Funerária Amigos de Inhambane, com funções deliberativas e constituída por todos membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários;

Dois) Entende-se por membros no pleno gozo dos direitos estatutários, a faculdade de eleger ou ser eleito para os cargos associativos, mediante a regularização das quotas atrasadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando a sua convocação seja requerida pelo menos por 1/3 dos membros associados (fundadores e efectivos);

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando estiverem presentes 2/3 dos membros que requererem a sua realização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um período de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é órgão colegial da Associação e representa a associação junto das entidades privadas.

Dois) A direcção executiva é composta por três membros eleitos democraticamente por um período de dois anos, sendo um Presidente, um Secretário executivo e um tesoureiro.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos seus membros, atribuindo se ao Presidente, o voto de qualidade para fins de desempate.

Quatro) A Direcção Executiva tem por obrigação reunir-se mensalmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Proveniência dos fundos da associação)

Constituem fundos da Associação Funerária Amigos de Inhambane, os seguintes:

- a) as quotas mensais pagas pelos associados fundadores e efectivos;
- b) doações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) No dia da constituição da Associação Funerária Amigos de Inhambane, serão realizadas eleições dos corpos sociais desde que esteja presente um número não inferior a dez na Assembleia Geral constitutiva dos proponentes.

Dois) A direcção executiva eleita junto aos seus parceiros é responsável em assegurar a oficialização, registo e publicação no Boletim da República dentro dos prazos estabelecidos pela lei que regula a matéria

Três) As quotas são pagas de 1 a 10 de cada mês.

Boarding Pass Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020487, uma entidade denominada Boarding Pass Travel, Limitada.

Mateus Armando Mahumane, casado, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100804460A, emitido a um de Abril de dois mil e vinte, residente em Hulene “A”, Kamavota, Quarteirão 53, Casa 788, Lurdes Tivane Mahumane, Casada, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100484623I, emitido a um de Abril de dois mil e vinte 53, Casa 788.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código, um contrato de sociedade que regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Boarding Pass Travel, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Hulene “A”, Kamavota, Quarteirão 53, Casa 788.

Dois) Por simples deliberação de administração, poderá a sede social ser transferida para outrolocal dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal agenciamento de viagens e turismo.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de sessenta mil meticais, corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Mateus Armando Mahumane;
- b) uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Lurdes Tivane Mahumane.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Mateus Armando Mahumane, que irá desempenhar as funções de director geral e financeiro.

Dois) Para que a sociedade fique validamente nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do director geral e financeiro ou de um Procurador com poderes para os efeitos;

Três) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director geral e financeiro, sendo desde já as assinaturas bancárias ficam só e somente ao cargo do director geral e financeiro, obrigando na movimentação das contas a assinatura deste.

Três) A sociedade obriga-se: com a intervenção dos sócios:

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) Com a intervenção de um dos administradores-delegado, no âmbito das competências que lhe foram delegadas e se delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade;

Dois) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

ARTIGO OITAVO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Maio 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Car Villas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101953297, uma entidade denominada Car Villas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fazal Ur Rehman, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º BL8809711, emitido aos 11 de Julho de 2023, em Maputo e residente na Avenida Julius Nherere, n.º 416, flat 24, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Car Villas – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida das Indústrias, Bairro Trevo, Machava de talhão no 171, R/C, na Província de Maputo, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, podendo, por deliberação, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: comércio de veículos automóveis, comércio de peças e acessórios para veículos automóveis, comércio a retalho de óleos e lubrificantes para veículos a motor em estabelecimentos especializados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente realizado em numerário, correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único Fazal Ur Rehman.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida por um gerente, nomeando-se desde já o sócio único, Fazal Ur Rehman, para exercer o referido cargo.

ARTIGO QUINTO
(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e sendo-o por decisão do sócio em estrita obediência à legislação em vigor.

Maputo, 30 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Chave’s Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2023, foi registada sob o NUEL 101961737, a sociedade Chave’s Engenharia e Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 31 de Março de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Chave’s Engenharia e Serviços, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, província de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) manutenção e construção civil;
- b) venda e fornecimento de material de construção;
- c) fornecimento de material eléctrico e equipamento de proteção e de segurança;
- d) transporte, logística, e *procurement*;
- e) consultoria civil;
- f) importação e exportação;
- g) avaliação de imóveis;
- h) electricidade geral e industrial;
- i) mecânica auto e industrial;
- j) aluguer de veículos e equipamento;
- k) limpeza caseira e industrial;
- l) manutenção e montagem de A/C.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Felismino João da Costa Chave, solteiro maior, natural da cidade de Chimoio de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, UC. 25 de Setembro, Cidade de Tete, Província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104026079N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Tete a 11 de Julho de 2022, com o NUIT 111433143, com uma quota no valor nominal de 105.000,00MT, equivalente a 70% do capital social;

Suzete Mariamo Ramos, solteira maior, natural da Cidade de Nampula de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, UC Albano, Cidade de Tete Província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 030105101539S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Tete, a 5 de Novembro de 2023, com NUIT 128611797, com uma quota no valor nominal de 45.000,00MT, equivalente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por dois administradores, que ficam desde já nomeados os sócios Felismino João da Costa Chave e Suzete Mariamo Ramos, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que nao digam respeito as operações sociais sobre tudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, aos 23 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Concord Shipping
Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada de trinta de Abril de dois mil e vinte e Quatro a sociedade Concord Shipping Mozambique, S.A., matriculada na conservatória do registo das entidade legais, sob NUEL 101392783, foi deliberada sobre a nomeação do director executivo e administradores da sociedade.

Em consequência da deliberação acima tomada, os acionistas deliberaram e aprovaram por unanimidade a alteração dos artigos segundo e oitavo dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua Sede na Avenida Friedrich Engels- 923 -RA- Valentina Jardim, Polana Cimento Cidade de Maputo, Caixa Postal n.º 136, mediante a deliberação do Conselho de Administração a sociedade poderá abrir e/ou encerrar delagações, sucursais, filiais e/ou quaisquer outras formas de representação no País e/ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Mateus Maurício Madebe como director executivo da sociedade e os senhores Julien La Chon e Herlene Koh Bee Hwa como novos administradores da sociedade.

Dois) O mandato do director executivo é de quatro (4) anos renováveis mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores, tem poderes mediante a procuração e podem delegar a terceiros todo ou parte dos seus poderes de administração, nomear mandatários da sociedade conferido os necessários poderes de representação.

Quatro) Compete ao director executivo, a representação da sociedade em todos em todos os actos , activas e passivamente em

juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, quanto ao exercício corrente dos negócios da sociedade.

Maputo, 24 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Délcio Designs – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contracto de sociedade celebrado a doze de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, para o registo de uma sociedade matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo com NUEL 105019233, em vinte seis de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Délcio Designs – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade durará por tempo indeterminado. A sua sede está sedeadada no Quarteirão 42, Casa 93, Bairro Laulane, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) a sociedade tem como actividade principal consultoria, *design* e desenvolvimento de produtos digitais, *websites*, *mobile apps*, identificação visual, design experiência e Interface do Usuario (*UX/UI Design*);
- b) prestação de serviços de consultoria informática e electrónica incluindo o comércio dos produtos relacionados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Délcio David Francisco Pechiço.

ARTIGO QUARTO

(Identificação dos sócios e formas
de distribuição do capital social)

Délcio David Francisco Pechiço, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100358535J, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, titular de Identificação Fiscal 129952725, residente na Cidade de Maputo, Bairro Laulane, Quarteirão 42, Casa 93, titular de uma quota única no valor nominal de 10.000,00MT que corresponde a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar
a sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, será exercida pela administração, remunerados ou não, com dispensa de caução nos termos do respectivo mandato.

Dois) Fica desde já nomeado como administrador Délcio David Francisco Pechiço.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador único ou do seu procurador ou ainda dos seus mandatários que neles delegar poderes.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas e aplicação
de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e encerrando a 31 de Dezembro. O balanço e a conta de resultados fecham até 31 de Março do ano seguinte reportando actividades do ano anterior, devendo administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e aplicação de resultados.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que for decidido pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade
e disposições finais)

Um) A sociedade somente será dissolvida nos casos fixados por lei. Declarada a dissolução, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela administração, dos mais amplos poderes para o feito.

Dois) Em tudo que ficou omisso, será regulado e resolvido de acordo com as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 5 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Emmanuel Fish – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101652688, uma sociedade denominada Emmanuel Fish – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Armando Xerinda, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, com domicílio habitual em Maluana, Manhiça, Parcela número mil e cento e quarenta, quilómetro cinquenta e oito, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300323017A, emitido em dezasseis de Novembro de dois mil e quinze na cidade de Maputo. Outorga neste acto a constituição de uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa e artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial.

Pelo seguinte estatuto é constituída uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Emmanuel Fish – Sociedade Unipessoal, Limitada. É constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e rege-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Distrito de Manhiça, parcela número mil e duzentos e sessenta e um, quilómetro cinquenta e oito, estrada nacional número um, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outra formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão dos sócios, a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) praticar a actividade de piscicultura (criação de peixes em cativeiro) e sua comercialização;

b) produção de ração e sua comercialização;

c) fabricação de gaiolas pesqueiras e sua comercialização;

d) exploração de minas de areia para construção e sua comercialização;

e) venda de pedra para construção;

f) e qualquer outro tipo de negócio que o único sócio delibere à explorar e que seja permitido por lei.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de nove milhões e novecentos e quarenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único.

Dois) O sócio poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo ele próprio, os termos e as condições de sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suprimenares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade, os suprimenares de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimenares, as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimenares verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios, que detém todos poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para a celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Função, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhes aprovarem e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação extrajudicial, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único dos mais amplos poderes legalmente permitidos para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As comissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de dezembro, com as alterações introduzidas pelo decreto-Lei número dois barra dois mil e nove de vinte e quatro de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Espaço Soluções
Imobiliárias, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026053, uma entidade denominada Espaço Soluções Imobiliárias, Limitada.

Primeiro. Hermínio José Manhique – solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204233713N, emitido a 31 de Janeiro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, Residente no Bairro Djonasse, Quarteirão n.º 22, Casa n.º 3024, rés-do-chão, Distrito Municipal da Matola.

Segundo. Job Usabimana – solteiro, maior, de nacionalidade ruandesa, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108871210J, emitido a 7 de Agosto de 2019, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, residente no Bairro de 25 de Junho-B, no Quarteirão n.º 13, Casa n.º 53, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMubukwana, na Cidade de Maputo.

Terceiro. Joyce Ineza Usabimana – solteira, menor, de nacionalidade ruandesa, natural de Ruanda, portador do Bilhete de Identidade n.º 254-00007013, emitido aos 22 de Setembro de 2022, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Residente no Bairro de 25 de Junho-B, no Quarteirão n.º 13, Casa n.º 53, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMubukwana, na Cidade de Maputo. A menor (Joyce Ineza Usabimana) será representada neste acto pelo seu pai - Job Usabimana. Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Espaço Soluções Imobiliárias, Limitada, e têm a sua sede no Bairro Luís Cabral, na Avenida Namaacha, n.º 492, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMubukwane, na Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal o exercício de: prestação de serviços de

imobiliárias, compra e venda de imóveis, venda de material de escritórios e outros consumíveis com importação e exportação, consultoria em diversas áreas, venda de produtos alimentares e bebidas, organização de eventos, construção civil, *desigh*, artigos de ferragens, produtos cosméticos e produtos de limpezas, venda de material informáticos e outros consumíveis, prestação de serviços na área informáticos, fumigações, engenharia civil, fornecimento de material médico sururgião, maquinas e equipamento hospitalar, venda de medicamentos de diversos tipos de doenças, consultoria e programação informática, representação e agenciamento de outras entidades, prestação de serviços em várias áreas, outras actividades de consultoria e contabilidade, técnica, científica e similares, actividade de limpeza geral em edifícios e em equipamentos industriais, plantação e manutenção de jardins, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativos, outras actividades de serviços de apoio aos negócios, actividade de arquitectura, consultoria na área de engenharia civil e técnica afins, publicidade, *desighn*, fotografia, actividades relacionadas com tecnologias de informação e informática. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios na seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 1.000,00MT correspondente a 1% do capital social pertencente ao sócio - Hermínio José Manhique;
- b) uma quota no valor de 98.000,00MT correspondente a 98% do capital social pertencente ao sócio - Job Usabimana;
- c) uma quota no valor de 1.000,00MT correspondente a 1% do capital social pertencente a sócia - Joyce Ineza Usabimana.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio - Hermínio José Manhique - que assume as funções de administrador, com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador na representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em

juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-administrador.

.....

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação e dos herdeiros)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo casos omisso, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 22 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

**Fantástico Comércio
Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025840, uma entidade denominada Fantástico Comércio Internacional, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial vigente, entre:

Primeiro: Sen Wang, casada com o senhor Sen Wang sob regime de comunhão de bens adquiridos, e com residência na Cidade de Maputo, de nacionalidade Chinesa, natural de Jilin-China, titular do DIRE n.º 11CN00573524N, emitido a 12 de Dezembro de 2023, na República Popula da China;

Segundo: Yanqing Wang, casada com o senhor Sen Wang sob regime de comunhão de bens adquiridos, residente na Cidade de Maputo, de nacionalidade Chinesa, natural de Guangxi-China, titular do Passaporte n.º EE7048703, emitido a 26 de Novembro de 2018, na República Popula da China.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Fantástico Comércio Internacional, Limitada, com a sua sede sita no Distrito Municipal Ka Mpfumu, Bairro da Polana Cimento, Rua da Alegria n.º 37, res-do-chao nesta Cidade de Maputo, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicáveis, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Fantástico Comércio Internacional, Limitada, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Fantástico Comércio Internacional, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Mpfumu, Bairro da Polana Cimento, Rua da Alegria, n.º 37, rés-do-chão, podendo, mediante decisão da assembleia geral ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- a) comércio geral a grosso e a retalho, com exportação de importação de todos os produtos previstos em todas as classes do regulamento do licenciamento da actividade comercial em vigor;
- b) comercialização de todo o tipo de produtos farmacêuticos e material hospitalar;

- c) hotelaria e turismo;
- d) prestação de serviços nas áreas de saúde e beleza.

Dois) Por deliberação da direcção, a sociedade pode:

- a) constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Sen Wang, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social;
- b) Yanqing Wang, com uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia-geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Quatro) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e

passivamente será exercida pelos dois sócios que desde já são nomeados administradores, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os administradores, individualmente, são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura de dois administradores, acompanhado do carimbo oficial de sociedade, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito também acompanhado do carimbo oficial da sociedade.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão também ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Feselândia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Feselândia – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada sob NUEL 105026365, Soares Luís Matavela Nódua, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100398152F, emitido pelo Arquivo

de Identificação Civil da Beira, aos trinta de Novembro de dois mil e quinze, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Feselândia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro do Munhava, Rua Acordos de Lusaka.

Dois) O sócio único pode decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo social: recolha, drenagem e tratamento de águas residuais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividade conexos ou subsidiarias da actividades principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizada em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente o sócio Soares Luís Matavela Nódoa, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio único Soares Luís Matavela Nódoa, desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos seus mais

amplos poderes, legalmente constituídos, para prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julguem convenientes e poderá também subestabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continua com os seus herdeiros ou representantes, os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Beira, 30 de Maio de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Grupo Genesis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2024, foi matriculada sob NUEL 105020150, uma entidade denominada Grupo Genesis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Caio Adriano Eugénio Langa Júnior, solteiro de 32 anos de Idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filho de Caio Adriano Eugénio Langa e da Flora Domingos Ngoenha, residente no Bairro Maxaquene "A", quarteirão "45", casa n.º "35" portador do Bilhete de Identidade n.º 11010011895346F, emitido a 16 de Janeiro de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Grupo Genesis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua do Largo Nhazonia, n.º 70, Malhangalene "B", Kampfumo rés-do-chão. telf: +258842698833/+258872698833.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objectos: limpeza geral de edifícios, jardinagem, execução de trabalhos construção civil de obras públicas, promoção imobiliária, execução de empreitadas de obras públicas e privadas, reabilitação de imóveis, canalização, eletrecidade, telecomunicações, segurança, carpintaria, consultoria aduaneira, consultoria empresarial, consultoria jurídica, logística e *procurement*, fornecimento de consumíveis de escritório e material informático, construção e representação de redes de transporte e distribuição de energia elétrica, hidráulica e de telecomunicações, serigrafia, gráfica e publicidade, fornecimento de equipamentos de proteção individual, *catering* cobertura de eventos, actividades de consultoria, auditoria, fiscalização e coordenação de obras nas áreas de estudos e projectos de energia, hidráulica e de telecomunicações, compra e venda de im]oveis e revenda dos adquiridos para esse fim, formação técnica, investimentos nas áreas de transportes, energia, agricultura e comunicações, consultoria de programação informática, compra e venda de viaturas, aluguer de viaturas, venda de combustíveis, mediação de seguros, abertura de furos de agua, fornecimento de produtos alimentícios, importação de máquinas pesadas, abertura e fornecimento de combustíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenha as mesmas funções, e ou adjudicar-se as associações Nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Caio Adriano Eugénio Langa júnior.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao senhor Caio Adriano Eugénio Langa

júnior desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 22 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**HM Design e Consultoria
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2023, foi registada sob o NUEL 101935949, sociedade HM Design e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 22 de Junho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede, forma
e representação social)

A sociedade adopta a denominação HM Design e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

- A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:
- a) desenvolvimento de actividade correlacionadas com venda de materiais de escritório;
 - b) reprografia;
 - c) impressão digital;
 - d) serviços gráficos.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Felisberto António Araújo, natural de Buzi, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050902231508M, emitido a 17 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 104638929, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, com Muntaz Ebrahim Bica Ravat Araújo, natural da Beira, Província de Sofala, com NUIT 104638929.

ARTIGO QUINTO
(Nomeação do gerente, atribuição
e representação)

- Um) Compete o gerente exercer os demais amplos poderes, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os ademais actos tendentes a realização do objecto social.
- Dois) O gerente não poderá agir ou tomar medidas que prejudique o interesse da sociedade.
- Três) A sociedade poderá ser gerida por pessoas estranhas, desde que haja deliberação do sócio nesse sentido.
- Quatro) Desde já para o cargo do gerente fica o senhor Felisberto António Araújo, a qual pode delegar no todo ou parte os poderes que lhes são conferidos a pessoa estranha por procuração.
- Cinco) A sociedade fica abrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente.

ARTIGO SEXTO
(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique
Tete, 3 de Maio de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

IGM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade IGM, Limitada, matriculada sob NUEL 105011834, entre os sócios Roberto António Brizo Lucas, Ilse Geraldo Marques, Sacrifício Arnaldo Mavambe, Wilson Abílio Martinho Joaquim, Roberto Pedro José Anselmo, todos, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira. Que constituem uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, se que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)

- Um) A sociedade adopta a denominação de IGM, Limitada.
- Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

- Um) A sociedade tem a sua sede no Edifício da Adil Store, 2º andar, Rua Marques da Costa Correia, Chaimite, na Cidade da Beira.
- Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou outra cidade assim como província, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:
- a) consultoria fiscal;
 - b) contabilidade;
 - c) recursos humanos;
 - d) venda de material de escritório;
 - e) agenciamento de cargas;
 - f) despacho aduaneiro;
 - g) serviço de estiva;
 - h) limpeza;
 - i) serviços informáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade, que os sócios resolverem explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações, pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

- Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se dividido em 5 (cinco) quotas, distribuídas da seguinte forma:
- a) uma quota no valor nominal de 44.000,00MT (quarenta e quatro mil meticais), correspondentes a quarenta por cento (44%) do capital social pertencente ao sócio Roberto António Brizo Lucas;
 - b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondentes a vinte e cinco por cento (25%) do capital social pertencente à sócia Ilse Geraldo Marques;

- c) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondentes a vinte por cento (20%) do capital social pertencente à sócio Sacrifício Arnaldo Mavambe.
- d) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondentes a dez por cento (10%) do capital social pertencente à sócio Wilson Abílio Martinho Joaquim;
- e) uma quota no valor nominal de 1000,00MT (mil meticaís) correspondentes a mil por cento (1%) do capital social pertencente à sócio Roberto Pedro Jose Anselmo.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do outro sócio.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) acordo com o respectivo titular;
- b) morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) nomeação e exoneração da administração e dos seus membros;
- b) amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) alteração do contrato de sociedade;
- d) aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- e) propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) o balanço, a conta de ganhos e perdas, e o relatório da administração referente ao exercício e aplicação dos respectivos resultados;
- g) dissolução da sociedade;
- h) cisão, fusão e transformação da sociedade;
- i) as que não estejam por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio que detém de mais acções na sociedade, Roberto António Brizo Lucas, que desde já é nomeado director-geral.

Dois) Em todos actos relativos à abertura e movimentação de contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, serão necessárias as assinaturas simultâneas dos sócios.

Três) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 19 de Março de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Igreja do Evangelho da Serena Luz

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, duração, filiação e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Cria-se pelos presentes estatutos a Igreja do Evangelho da Serena Luz doravante designada por Igreja que é uma pessoa colectiva de Direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A igreja tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha número 159, podendo ser transferida mediante decisão da Assembleia Geral. É de âmbito nacional, podendo estabelecer zonas outras formas de representação em qualquer parte do país sempre que achar criadas as condições para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e filiação)

A duração da Igreja é por tempo indeterminado a contar da data do seu registro pelas entidades competentes. A Igreja pode filiar-se em outras congregações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus mediante a decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A igreja tem como objectivos:

- a) proclamar ao mundo as mensagens de fé esperança e amor, poder do Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo, Salvação, Baptismo com Espírito Santo, Cura Divina e Segunda Vinda de Cristo, pugnando pela propagação, Defesa e prática dos ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- b) manter trabalhos missionários e assistências em todo território nacional;
- c) fundar, manter, administrar, custear ou patrocinar estabelecimentos educativos e de assistência social;
- d) criar escolas de formação Bíblica;
- e) desenvolver atividades de carácter social, litúrgico ecultural;
- f) promover difundir e defender os princípios da paz, amor, justiça e progresso de todos os povos com base nas sagradas escrituras; e
- g) celebrar casamentos, cerimónias fúnebres, orar pelos enfermos entre outras acções.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Um) Os candidatos a membros do corpo pastoral e de obreiros devem, primeiramente, ser examinados quanto a sua fé, sendo feita oração juntamente com os mesmos e, nessa ocasião, encorajados no seu propósito.

Dois) Deve o candidato mostrar evidências de possuir genuína experiência de novo Nascimento, ser baptizado no Espírito Santo, e viver uma vida cristã que sirva de exemplo tanto para pecadores como para convertidos, possuindo um grande desejo em ganhar almas e amor quanto ao progresso da causa do Evangelho em Moçambique e no mundo, devendo declarar sua lealdade a Igreja e disposição em auxiliar a sua manutenção, tanto com seus recursos particulares como com seu esforço conjugado.

Três) A admissão de membros aos órgãos sociais da igreja implica a avaliação da idoneidade e não ter sido alvo de repreensão e sanção disciplinar.

ARTIGO SEXTO

(Sanções)

Um) Os membros que violarem deliberadamente os princípios e a conduta

moral consagrados nestes estatutos sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) repreensão pública;
- d) expulsão;
- e) exclusão ou suspensão.

Dois) Quando excluído ou suspenso não pode usar púlpito da Igreja e o cônjuge não pode ocupar o lugar de Pastor titular quando este for suspenso.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessação de qualidade de membro da Igreja)

Os membros cessam a sua qualidade de membro da Igreja por:

- a) sua vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- b) expulsão por violar os Estatutos da Igreja;
- c) incapacidade de satisfazer as exigências da igreja;
- d) força maior; ou
- e) morte.

ARTIGO OITAVO

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamentos para exclusão de membros:

- a) a prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- b) a inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) servir-se da Igreja para fins impróprios aos seus objetivos.

ARTIGO NONO

(Reaquisição de condições de membros)

É readmitido como membro mediante pedido de perdão perante a Igreja, aquele que tiver sido excluído por disciplina, mediante testemunho e compromisso e aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A Igreja tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos, podendo

ser renovado enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito pode desempenhar a função até final do mandato da pessoa substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da igreja, na qual participam os gestores bem como outros delegados ou membros especialmente convocados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a Lei e os estatutos são de cumprimento obrigatório de todos os membros.

Três) Para dirigir os trabalhos da Assembleia Geral é constituída uma mesa, composta por Presidente eleito entre os seus membros.

Quatro) A Assembleia Geral é composta por 13 membros efectivos.

Cinco) Em caso de impedimento de qualquer membro dos órgãos sociais pode fazer-se representar por outro membro presente na reunião mediante carta dirigida a Direcção e presidente da mesa da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente que a preside ou pela maioria simples dos seus membros, com antecedência mínima de quinze dias úteis, por meio de convocatória, e pelo jornal de maior circulação devendo constar a ordem do dia, a data e a hora e o local da reunião.

Dois) A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a maioria dos seus membros e em segunda convocação, com a presença de quaisquer números de membros.

Três) Salvo quando quórum superior for exigido pela lei ou pelos estatutos, as moções são aprovadas por maioria absoluta, ou no caso de moções concorrentes, por maioria simples ou ainda nos termos a serem definidos pela Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) aprovar os Estatutos e Regulamentos Internos, bem como alterar as suas disposições;
- b) analisar e melhor recomendar sobre questões fundamentais da igreja

a ela submetidas pelos órgãos inferiores;

- c) aprovar o relatório do Conselho Fiscal e quaisquer outros assuntos que forem apresentados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige o voto de qualidade de três quartos dos votos dos membros presentes e o Bispo Evangélico exercer o voto de qualidade nas decisões da Direcção e respectiva Assembleia designadamente quando se trate de:

- a) alterações dos estatutos;
- b) indicação ou destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) exclusão de membros.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

Um) A Direcção Executiva é um órgão colegial e executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administrativa.

Dois) Pode reunir-se mensalmente ou sempre que necessário para avaliar o desenvolvimento das actividades da Igreja e nenhum membro pode faltar e estas reuniões sem causa justa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição de Direcção Executiva)

A Direcção Executiva composta por: Presidente/Bispo, Vice Presidente, Secretário, Tesoureiro, e Conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Direcção Executiva)

Compete a Direcção Executiva:

- a) preparar o orçamento e o relatório de actividades anuais;
- b) elaborar propostas de alteração dos Estatutos;
- c) elaborar o regulamento interno e suas alterações;
- d) cumprir e velar pelo cumprimento dos Estatutos e demais deliberações estatutárias;
- e) decidir a aquisição e alienação de imóveis da Igreja;
- f) administrar o património da Igreja sob direcção do Bispo evangélico na qualidade de líder espiritual e gestor máximo da igreja;
- g) deliberar sobre as matérias que não caibam expressamente na competência dos demais órgãos.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades da Igreja e é constituído por membros idóneos e com competência comprovada, podendo igualmente a igreja adoptar a figura de fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Os membros do conselho reúnem-se uma vez por mês e a participação dos membros é obrigatória sendo que nenhum membro pode faltar sem uma causa justa e convincente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar o património e o mecanismo de arrecadação de receitas da Igreja e comunicar por escrito sobre qualquer irregularidade;
- b) proceder quando necessário a auditoria nas Igrejas filiais;
- c) cobrar os relatórios mensais dos responsáveis pelas Igrejas filiais e submeter à Direcção Executiva;
- d) manter sigilo de todas as informações resultantes da fiscalização;
- e) reaver os bens da igreja atribuídos a qualquer membro da mesma no fim de sua actividade num prazo de 3 meses; e
- f) realizar inventário anual de todos os bens patrimoniais pertencentes a Igreja, entre outras responsabilidades atribuídas pela Direcção Executiva.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) quotas, donativos, doações, legados, heranças, díizimos e ofertas;
- b) as contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja; e
- c) outras receitas legalmente previstas, permitidas e devidamente registadas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Um) Constitui o património da Igreja os bens móveis, imóveis, utensílios, doações e todos os

demais bens incorporados ao seu património, tanto na Igreja sede como nas Igrejas filiais.

Dois) Os bens patrimoniais da igreja tanto na sede como nas filiais e suas respectivas congregações, não qualquer acto aleatório ou transferência sem prévia autorizada escrita do reverendo.

Três) Aquele que por qualquer motivo desfrutar o uso dos bens da Igreja, cedidos em locação, comodato ou similar, tácita eu expressa, fica obrigado a devolvê-lo quando solicitado e no prazo estabelecido pela Direcção Executiva e pela Assembleia Geral nas mesmas proporções e condições que lhe foram cedidos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Extinção e liquidação)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros e mediante parecer prévio do Bispo Evangélico.

Dois) A Assembleia Geral decide a uma outra instituição que comunga os mesmos objetivos e segundo as normas expressas e de acordo com a Lei Vigente para este assunto na República de Moçambique.

Três) Deliberada a dissolução de Igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos ou dúvidas que possam surgir nos presentes Estatutos são regulados pelas disposições da Lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Emendas)

O presente Estatuto somente pode ser alterado no todo ou em parte a qualquer momento ou revogado através da convocação e deliberação trazida em Assembleia Geral, sendo que para tal a proposta é trazida, pelos membros da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários e analisada pelos membros da Direcção Executiva e finalmente aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

Ilink – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de quinze de Maio de dois mil e vinte e quatro, pelas 11:00 horas, reuniu a Assembleia Geral da sociedade Ilink - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com capital social de MT 10.000,00 (dez mil meticais), titular do NUEL 101838188 com sede social na Avenida Vladimir Lenine, n.º1419, 1.º Andar, Bairro Central A, deliberaram acréscimo de objeto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) o objecto da sociedade consiste nas actividades de prestação de serviço, consultoria, gestão e implementação de projectos, gestão de participações sociais e fornecimento de bens;
- b) importação e exportação de madeira, e castanha de caju, também de outras amêndoas e/ou comandites.

Maputo, 15 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Jason Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Março de dois mil e vinte, da sociedade denominada Jason Moçambique, Limitada com sede nesta Cidade de Maputo, Rua Fernando Ganhão, n.º 120, 2.º andar, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100301784, deliberam a alteração da designação social da referida sociedade.

Em consequência da alteração parcial dos estatutos da sociedade no seu artigo Primeiro que passa a ter a seguinte nova redacção, o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação *Tribe Moçambique, Limitada*, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Fernando Ganhão, n.º 120, 2.º andar.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Maputo, 24 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Kanaiba Logística e Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022280, uma entidade denominada, Kanaiba Logística e Serviço - Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do código do comercial pelo:

Narciso Abdul Lourenço Narciso, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro, maior, residente na Província de Maputo, Bairro Mumemo, Distrito de Marracuene, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104494570B, emitido aos 4 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade se estabelece sob a denominação social de Kanaiba Logística e Serviço - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua Príncipe Godido, Bairro de Malhangalene, n.º 374, rés-do-chão, Cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objetivo; Importação de viaturas e bens, trânsito de mercadorias, transporte de viaturas e cargas, registo e abertura de empresas, recursos humanos, consultoria e serviços, fornecimento de material de escritório, importação e exportação, procurement, contabilidade e auditoria.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade será de 100.000,00MT (cem mil meticais),

correspondente a uma e única quota, pertecente ao sócio Narciso Abdul Lourenço Narciso.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, 26 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Kouma Logistic & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105017673, uma entidade denominada Kouma Logistic & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tidiane Konte, casado com Awa Drame sob regime de comunhão geral de bens adquirida natural de Mali, portador do DIRE n.º 11ML00003531P, emitido na Cidade de Maputo, aos 21 de Janeiro de 2024, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia n.o 593 Bairro central - Maputo, é constituída uma sociedade unipessoal, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kouma Logistic & Prestação de Serviços -Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 415, rés-do-chão - Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- b) prestação de serviços e consultoria, comunicação, publicidade e marketing gráfica;
- c) transporte e logística, manutenção e reparação de máquinas e equipamento;
- d) limpeza e jardinagem – fornecimento de equipamento informático, tais como, consumíveis de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a único sócio, equivalendo a 100% do capital, pertencente ao sócio Tidiane Konte.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A admissão de novos sócios depende do consentimento do sócio único, sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Dois) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação ficam a cargo de um administrador único que poderá ser o socio ou outra pessoa por ele nomeado.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e omissos)

A dissolução da sociedade e os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Kaya Spirits - Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024670, uma entidade denominada Kaya Spirits – Moçambique-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Komal Singla, maior, de nacionalidade indiana, natural de Chandigarh, portador do Passaporte n.º W1530061, valido até 6 de Julho de 2032, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, da duração e sede)

Kaya Spirits - Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

- a) a sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato;
- b) a sociedade terá a sua sede, Av./ Rua Eduardo Mondlane, Bairro central, número 1139, andar rés-do-chão, Kampfumu. Podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Do objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- fornecimento e distribuição de bebidas;
- importação e exportação de bebidas;
- representação de marcas de bebidas;
- fabrico de bebidas e venda a grosso e a retalho de bebidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil (100.000,00) meticais, correspondente à uma quota do único sócio Komal Singla, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Komal Singla.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



LDC Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023872, uma entidade denominada LDC - Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Lécio Dirceu Cumbe, casado com Onésia Stambul Marcelino dos Santos Anica Cumbe, sob o regime geral de bens, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100032915A, emitido no dia 2 de Outubro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Cidade de Maputo, Bairro de 3 de Fevereiro, Distrito Municipal Kamavota, Q.33, Casa n.º 900.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A LDC Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade é uma sociedade comercial, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 100, primeiro andar, na Cidade de Maputo.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade tem por objecto prestação de serviços de assistência jurídica e judiciária, consultoria jurídica, nas áreas de contencioso, administrativo, direito laboral e imigratório, direito de terra e imobiliário, notariado, comercial e societário, intermediação.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente a Lécio Dirceu Cumbe.

CLÁUSULA SEXTA

Um) A administração ou gerência da sociedade será exercida pelo sócio único Lécio Dirceu Cumbe.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio ou aos mandatários, em conformidade com os respectivos mandatos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor.

Maputo, 26 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Lesly Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de

Nampula, sob o número 105026258, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Lesly Catering - Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pela sócia Helena da Teresa A.A. Henriques, Natural de Macuse, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104980466F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 10 de Dezembro de 2020, residente no Bairro Muahivire Expansão, Cidade de Nampula, Província de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lesly Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade, limitada, tem a sua sede no Bairro Muahivire Expansão (Elipse), Cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objectivo principal: fornecimento de refeições, consultoria e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100%, pertencente a única sócia Helena da Teresa A.A. Henriques.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pela sócia, Helena da Teresa A.A. Henriques que desde já é nomeado Administrador.

A sociedade fica obrigada pela assinatura do Administrador.

Nampula, 28 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mar Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025822, uma entidade denominada Mar Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Abdul Rehman Farhan, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, no Bairro Central, Avenida Guerra Popular n.º12, 2A, titular do Bilhete de Identidade n.º110105667217P, emitido aos 15 de Outubro de 2020, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mar Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Mar Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 741, por deliberação do sócio poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- A sociedade tem como objecto principal:
- a) comércio de material eléctrico, e material de ferragens;
 - b) eletrodomésticos e aparelhos eletrónicos;
 - c) importação e exportação;
 - d) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10,000.00 MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio único, o Senhor Abdul Rehman Farhan.

ARTIGO QUINTO

(Representação em assembleia geral)

O sócio pode fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por mandatário, que pode ser um procurador, ou director.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Fica desde já nomeado administrador o senhor Abdul Rehman Farhan.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Minimol Digital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105019438, uma entidade denominada Minimol Digital, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Handerson Jacinto Fernandes Bapito, solterio, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Baira, residente na Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º110102542770I, emitido aos 21 de Setembro de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Iran David Munguambe, moçambicano, maior, solteiro, natural e residente na Cidade de Maputo portador de Bilhete de Identidade n.º110104984399J, emitido aos 14 de Abril de 2021, pelo Aquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Minimol Digital, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro 25 de Junho B, Rua Ana Paula, n.º476, rés-do-chão Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o início apartir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em publicidade, serviços de gestão de conteúdos digitais, *marketing*, actividades de *design*, actividades de vídeo e fotográficas, estudos de mercado e sondagem de opinião, serviços gráficos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da lei em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao Handerson Jacinto Fernandes Bapito e; a outra, no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencendo a Iran David Munguambe.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade será representada, em juízo e fora dela, activa e passivamente, pelo sócio Handerson Jacinto Fernandes Bapito que desde já fica a cargo de administrador, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extra sociais.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Nana Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018145, uma entidade denominada Nana Fashion – Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Natércia Salvador Mahumane Sitoe, casada, de 42 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Habel Jafar, Q.13, Casa 284, Localidade de Michafutene, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, portadora do BI 110304685765Q, emitido a 4 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação civil da Cidade da Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 94 do Código Comercial, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nana Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede no Bairro Guawa, entrada do FAO, Localidade de Michafutene, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- A sociedade tem por objecto:
- a) comércio geral a retalho;
 - b) comercio geral a grosso;
 - c) prestação de serviços em todas as áreas;
 - d) organização e animação de eventos;
 - e) serviços de hotelaria e turismo;
 - f) *catering*, restauração e alojamento;
 - g) aluguer de material decorativo e ornamentação de eventos;
 - h) comércio geral nas áreas de indústria; comércio e turismo;
 - i) aluguer de todo tipo e meio de transporte;
 - j) Arrendamento de imóveis.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por quota única, no valor de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertence à sócia Natércia Salvador Mahumane Sitoe.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quanta vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) É livre a cessação e alienação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A alienação de quotas a terceiros carece de consentimento dos outros sócios, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A divisão ou cessação parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece de consentimento de outros sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Natércia Salvador Mahumane Sítioe, com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo, estes, nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique. Maputo, 30 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ouana & Soares, Consultoria Jurídica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105026354, a sociedade denominada Ouana & Soares, Consultoria Jurídica, Lda, entre Jorge Moisés António Ouana, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente em Marracuene, Q. 14, Casa n.º 138, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302731258B, emitido a 28 de Novembro de 2019, válido até 27 de Novembro de 2024; e Chelsea Octávia Vasconselhos Soares, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, residente no Bairro do Aeroporto, Rua Nossa Senhora da Saúde, Casa n.º 141, na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304471189J, emitido a 19 de Fevereiro de 2024, válido até 18 de Fevereiro de 2029.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação & duração)

A sociedade adopta a denominação Ouana & Soares, Consultoria Jurídica, Lda., doravante designada por sociedade, sendo constituída sob forma de sociedade comercial, por quotas e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede na Av. Julius Nherere, n.º 854, 1.º andar, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a Consultoria Jurídica e a prestação de serviços jurídicos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades conexas ou afins, complementares ou subsidiárias às sua actividade principal, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 (cem mil meticaís), correspondente

à soma de 2 (duas) quotas iguais, assim distribuídas pelos sócios, a seguir indicados, nas seguintes proporções:

- a) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital da sociedade, pertencente ao sócio Jorge Moisés António Ouana;
- b) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital da sociedade, pertencente à sócia Chelsea Octávia Vasconselhos Soares.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão asseguradas por dois administradores.

Dois) A sociedade pode igualmente, ser administrada e representada por um conselho de administração, composto por um mínimo de 3 (três) membros, dos quais um é o presidente do conselho de administração.

Três) Os administradores são eleitos por mandatos de 4 (quatro) anos, com a possibilidade de serem reeleitos sem limitação de mandato, estando isentos de prestarem uma garantia à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

- A sociedade fica obrigada:
- a) pela assinatura conjunta de dois administradores, nos termos estabelecidos, pelo acto ou instrumento que o nomeia;
 - b) pela assinatura do presidente do conselho de administração, nos termos estabelecidos, pelo acto ou instrumento que o nomeia; ou
 - c) pela assinatura do mandatário ao qual os administradores tenham conferido os poderes necessários e suficientes através de uma procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução & liquidação)

A Sociedade dissolve-se nos termos fixados na Lei.

Maputo, 29 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Prime Fuels, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Prime Fuels, Limitada, matriculada sob NUEL 101157660, constituído entre os sócios Muhammad Assane Bahadur e Assane Amade Assam Bahadur, naturais da Cidade Beira e residente na Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana.

Constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Prime Fuels, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Beira, cita na Rua Alferes Rodrigues da Silva, 3 Bairro Ponta-Gea, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- A sociedade tem por objecto:
- a) o exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;
 - b) representação de marcas e patentes;
 - c) qualquer ramo de indústria e comércio;
 - d) compra e venda de combustíveis e lubrificantes e exploração de postos de abastecimento de combustíveis;
 - e) participação no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital, que pertence aos sócios: Muhammad Assane Bahadur e Assane Amade Assam Bahadur.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Suplementos)

Suplementos, não deverá haver prestações suplementares, podendo porém os sócios fazer à

sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente competem individualmente aos sócios que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de prestar caução, podendo inclusive delegar poderes a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Beira, 22 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.



Shema Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025637, uma entidade denominada: Shema Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda.

É constituída por Bernardino Vasco Nhachengo, casado com Eronia Egineta Malate Nhachengo, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277838F, emitido a 10 de Outubro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, titular do NUIT 101174794, residente no Bairro Tchumene 1, Quarteirão 28, Talhão377/A, Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Shema Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro na Rua da Sé, n.º 114, no terceiro andar, porta 317, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividade prestação de serviços nas áreas de consultoria, gestão de recursos humanos, negócios, contabilidade e afins.

Dois) Comercialização importação e exportação, de diversos produtos de consumo.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais equivalente a cem por cento, pertencente ao único sócio, Bernardino Vasco Nhachengo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por Bernardino Vasco Nhachengo, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução., bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes, nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio 2024. — O Conservador, *Illegível*.

SODEPO - Sociedade de Desenvolvimento da Ponta de Ouro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Habilitação de herdeiros por óbito de Maria Teresa Lima Ferreira Moreira

Certifico, para efeitos de publicação, que por habilitação de herdeiros por óbito de Maria Teresa Lima Ferreira Moreira, de quinze de Março de dois mil e vinte e um, lavrada a sessenta e três a folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e um traço C, o capital social da sociedade SODEPO – Sociedade de Desenvolvimento da Ponta de Ouro – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105004533, passará a ser detido por Maria Paula de Lima Ferreira.

Em consequência, fica o artigo quarto dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a uma quota única pertencente a Maria Paula de Lima Ferreira.

Dois) (Mantém-se).

Três) (Mantém-se).

Maputo, 30 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

SOOL`Oliba Ofiyana Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 Março de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105021017, uma entidade denominada SOOL`Oliba Ofiyana Services, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, entre:

Primeiro: Sumaila Issufo Chande, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, natural de Mongicual - Nampula, nascido a 5 de Dezembro de 1985, residente na Av. Eduardo Mondlane n.º 21, Cidade de Nampula, portador do BI n.º 030101733400B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 16 de Fevereiro de 2022.

Segundo: Fernando Manuel Culpa Ciale, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Namacura – Zambézia, nascido a 3 de Março de 1969, residente no Bairro

Insalene, Q. 4, Casa n.º 48, Cidade de Maputo, portador do BI n.º 110102162726J, emitido a 30 de Setembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que segundo as normas privadas moçambicanas, por vontade expressa e livre dos constituintes a sociedade adoptará a denominação SOOL`Oliba Ofiyana services, Limitada (SOOL).

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração e sede)

Um) SOOL`Oliba Ofiyana Services, Limitada é uma sociedade de âmbito nacional, de duração indeterminada e tem a sua sede em Quelimane, Localidade de Namacata ao longo da Estrada Nacional n.º 10, na Província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, abrir outras frentes (agências ou filiais) ou outras formas de representação social no país, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objectivos principais sociais actividades de:

- a) estampagem de matrículas;
- b) transporte;
- c) venda de acessórios de viaturas;
- d) venda de material e produtos de limpeza;
- e) fornecimento de material escolar e fornecimento de material de escritório.

Dois) A SAOL, por deliberação dos sócios, irá exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objectivo principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades que para tal tenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, sobscrito e realizado em dinheiro, é de 1.800.000,00MT distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 1.350.000,00MT (um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Sumaila Issufo Chambe, correspondente a 75 por cento;
- b) uma quota com o valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Fernando Manuel Culpa Ciale, corresponde a 25 por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios na assembleia geral desde que aprovado por 2 terços de votos dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade careça de acordo com as condições a serem estipuladas.

Dois) A cessão total e parcial de quotas carece do consentimento dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade mediante prévia deliberação dos sócios poderá, no prazo de 90 dias, contados da data do conhecimento dos factos, amortizar a quota do sócio que tenha a sua quota penhorada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativa que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Sumaila Issufo Chande, competindo-lhe exercer os amplos poderes de administração, representado a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente na ordem interna, praticando todos os actos tendentes à realização o objecto social da sociedade.

Dois) O administrador poderá fazer se representar no exercício das suas funções, podendo, pra tal constituir procuradores e neles delegando poderes para a prática de determinados hábitos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura única do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas com mandato pra tal.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por apenas um dos administradores desde que devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações:

- a) propor a criação de representações da sociedade;
- b) admitir ou contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) elaborar e submeter à aprovação o relatório de contas bem como

o plano orçamental para o ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Balaço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas a serem fixadas, serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução ou liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que esteja sucessivamente em vigor e no que estas forem omissas pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 30 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Spark2sales, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026179, uma entidade denominada Spark2sales, Lda.

É constituída a presente sociedade por:

Primeiro: Valter Amândio de Sousa, casado com Cátia Pedro Manguene de Sousa, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Quelimane - Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292808P, emitido a 4 de Março de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Inguide - Katembe, Q. n.º 07, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumo.

Segundo: Paulo Renato Rodrigues do Carmo, casado com Ana Sónia Resende Duarte, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural de Portugal, portador do Passaporte n.º CB431014, emitido a 27 de Fevereiro de 2020, em Portugal, residente em Portugal - Lisboa.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Spark2sales, Lda., e tem a sua sede no Bairro Central, Rua Consiglieri Pedroso n.º 350, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prestação de serviços de consultoria e *marketing*, vendas de diversos materiais e produtos N.E, consultoria científica e técnica similar N.E, consultoria de negócios e a gestão; outras actividades de apoio aos negócios N.E.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Valter Amândio de Sousa;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Renato Rodrigues do Carmo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Valter Amândio de Sousa, que assume as funções de administrador, com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador na representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispendo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio administrador.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Liquidação e herdeiros)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo, estes, nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 23 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Transportes Lalgy, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Transportes Lalgy, Limitada, matriculada sob NUE 100270471, foi deliberado pelos sócios o acréscimo do objecto, alterando o artigo terceiro do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a exploração da actividade de transportes mistos, compreendido o transporte de cargas, passageiros e turismos pelas rotas nacionais e estrangeiras podendo exercer actividades comerciais ou industriais, complementares ou subsidiárias da actividade principal, bem como adquirir, arrendar ou explorar unidades comerciais, industriais, explorações agrícolas, explorações minerais, efectuar escavações de grandes profundidades, carregamento e transporte de produtos minerais, aquisição e transporte de explosivos, armazéns transitários de cargas, complexos comerciais e

industriais existentes ou criar no país ou fora dele, aluguer de máquinas para realização de vários serviços, tais como, destroncamento, limpeza de terrenos, abertura de vias de acesso, escavações e mais.

Matola, 14 de Maio de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Tree Consulting
& Associates, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de vinte e três de Abril de dois mil e vinte e quatro, os sócios da sociedade Tree Consulting & Associates, Lda., uma sociedade por quotas, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101829707, deliberaram, por unanimidade a substituição do administrador único.

Em consequência da deliberação efectuada, fica alterada a redacção do artigo vigésimo terceiro dos estatutos, o qual passa a compor-se pela seguinte nova redacção:

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Kátia Maria Simões Duarte é, pelos presentes estatutos, nomeada administradora-única da sociedade, sendo ou não remunerada pelas suas funções, de acordo com a deliberação a tomar pela assembleia geral.

Maputo, 23 de Abril de 2024. — O Técnico,
Ilegível.

**Whc Mining & Export,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105026323, uma entidade denominada Whc Mining & Export, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social Whc Mining & Export, Lda., com a sede na Av. Guerra Popular n.º 320/2, Cidade da Matola, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou

outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto principal:
- a) consultoria geológica mineira; b) exploração geológica e mineira; c) representação de marcas comerciais na área de mineração; d) laboratório para testes de produtos minerais; e) prospecção e pesquisa geológica mineira; f) comercialização de produtos minerais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, em três partes designais:

- a) uma quotas, sendo 70% (setenta por cento) de quotas do valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Wu Hailiang, casado, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro da Costa do Sol, Av. da Marginal, portador do Passaporte n.º EG0450307, emitido pelos Serviços de Migração da China;
- b) uma quota do valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), que representa 15 por cento, pertencente ao sócio Hélio Valdimar Chirindza, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Matola, Casa n.º 320, portador do Passaporte n.º AB 1103306, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo;
- c) uma quota do valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), que representa 15 por cento pertencente à sócia Vânia Gisela Hugo Alfane, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Tsalala, Q.5, Casa 69, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100144325B.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competirá a todos os sócios em conjunto, os quais são nomeados administradores, com dispensa de caução. É desde já nomeado

presidente do conselho de administração Wu Hailiang, solteiro, como administrador da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Delegação de poderes)

O presidente do conselho de administração poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócios ou pessoa estranha à sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Wow Coop – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105017844, a sociedade denominada Wow Coop – Sociedade Unipessoal, Lda., constituída nos termos do artigo 72.º do Código Comercial, entre A & G Holding, Lda., registada na Conservatória das Entidades Legais sob MUEL 105017348, titular do NUIT 401703276, tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 713, 1.º andar, Cidade de Maputo, Moçambique, representada pelos seus sócios, Nuno Gonçalo Matos dos Santos, de nacionalidade portuguesa, solteiro, portador do Passaporte CD 696990, emitido a 22 de Junho de 2023, válido até 22 de Junho de 2028, residente na Rua Coronel Aurélio B. Manave, n.º 253, 2.ºdto, Cidade de Maputo e Alexandre Ferreira Pais, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do BI n.º 110100893294N, emitido a 5 de Julho, válido até 4 de Julho de 2028, Avenida Ahmed S. Touré, n.º 435, Distrito Municipal 1, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Wow Coop – Sociedade Unipessoal, Lda., e tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 713, 1.º andar, Cidade de Maputo, Moçambique. Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações

ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) exploração de estabelecimento de restauração e bebidas do tipo restaurante;
- b) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal. Por deliberação dos sócios, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20 mil meticaís), assim distribuídos: uma quota única com o valor de 20 mil meticaís, pertencente a A & G Holding, Lda., correspondente a cem por cento (100%) do capital social. O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando, estes, do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de gerência)

Um) A sociedade será dirigida e representada por Nuno Gonçalo Matos dos Santos e Alexandre Ferreira Pais, desde já nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente os sócios.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura dos sócios; assinatura dos gerentes; e, assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



WR Multi Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2024, foi matriculada sob NUEL 105011153, uma entidade denominada WR Multi Services, Lda., que irá se reger pelo contrato.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 70º do Código Comercial, entre:

Primeiro: William Ricardo Gonçalves Van Rensberg, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, Província da Zambézia, titular do NUIT 153307938, portador do BI n.º 040102665896J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Quelimane, a 10 de dezembro de 2020.

Segundo: Maria Cristina Jamal Gonçalves, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, Província da Zambézia, titular do NUIT 106988412, portadora do BI n.º 040102711663I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Quelimane, a 13 de Outubro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação WR Multi Services, Lda., que tem sua sede na Cidade de Maputo, Distrito KaMpfumo, Bairro Central, Rua Marconi, n.º 134, rés-do-chão, podendo, por decisão do sócio, transferir a sua sede, abrir e encerrar outras formas de representação em qualquer lugar do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de materiais e equipamentos de limpeza;

- b) fornecimento de equipamentos eléctricos, informáticos e materiais de escritório;
- c) fornecimento de materiais de construção e de decoração;
- d) prestação de serviços de limpeza geral em edifícios e recolha de lixo;
- e) serviços de lavandaria, fumigação e jardinagem.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), corresponde à soma de duas quotas, segundo ilustrado:

- a) uma quota no valor nominal de 170.000,00MT (cento e setenta mil meticaís), correspondente a 85 por cento do capital social, pertencente ao sócio William Ricardo Gonçalves Van Rensburg;
- b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 15 por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Cristina Jamal Gonçalves.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares à sociedade, aumentar ou reduzir o capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio William Ricardo Gonsalves Van Rensburg ou por quem este designar, ficando obrigada pela assinatura daquele ou deste.

Dois) Todas as deliberações da sociedade serão feitas por escrito por meio da assembleia geral ou extraordinária, ou com assinatura do sócio maioritário.

Maputo, 4 de Junho de 2024. — O Técnico,
Ilegível.



Zamioculca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e vinte quatro, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105024466, uma sociedade denominada Zamioculca, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

É constituída a presente sociedade por:

Primeiro: Anatórcia Maria da Consolação Tomás Mabunda, casada com Dirceu Henrique

Paulo Mabunda, em regime de comunhão de adquiridos, maior, natural Montepuez, Província de Cabo Delgado, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100201839670Q, emitido na Cidade de Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação, a 23 de Abril de 2024, válido até 22 de Abril de 2029, residente no Q.3, Casa n.º 2, Boane, Chinonanquila D.

Segundo: Lisete Estela do Rosário Mualeia Chume, casada com Cristóvão Artur Chume, em regime de comunhão de adquiridos, maior, natural da Nampula, Província de Nampula, portadora do BI n.º 110100000818Q, emitido na Cidade de Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação, a 25 de Maio de 2021, válido até 25 de Maio de 2031, residente no Quarteirão 10, Casa 9, Albazine, Kamavota.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social Zamioculca, Limitada, doravante abreviadamente designada apenas por sociedade e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede social na Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1292, rés-do-chão, Bairro Central, Distrito de KaMpfumu, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação das sócias, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) actividades de cabeleireiro, spa e instituto de beleza;
- b) prestação de serviços, turismo, resorts e restauração, gestão e exploração de actividades no âmbito da indústria hoteleira e similares;
- c) consultoria de gestão de negócios, contabilidade, auditoria e finanças;
- d) prestação de serviços de logística;
- e) intermediação de vendas, facilitação e imobiliária;

f) representação comercial de sociedades, marcas e produtos quer nacionais assim como estrangeiros;

g) importação e exportação de bens e serviços;

h) comércio geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas e cada uma representativa de 50 por cento do capital social, com valor nominal de 50.000,00Mt (cinquenta mil meticaís), pertencente a cada uma das sócias em partes iguais.

ARTIGO SEXTO

(Oneração e encargos)

As sócias ficam impedidas de constituir quaisquer garantias ou quaisquer outras obrigações voluntárias sobre as quotas, salvo com expresso consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) As sócias poderão deliberar, por unanimidade, que sejam exigidas, a todas simultaneamente ou uma delas, prestações suplementares de capital até ao limite de 100.000,00MT (cem mil meticaís), sendo a obrigação de cada sócia proporcional à sua participação social.

Dois) A assembleia geral que deliberar a exigência de prestações suplementares poderá, contudo, dispensar uma ou ambas sócias dessa obrigação, desde que a decisão seja tomada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem, para além de outros que podem vir a ser criados, os seguintes órgãos sociais:

- a) a assembleia geral;
- b) a administração;
- c) o fiscal único.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todas as sócias que podem designar livremente quem as representará.

Dois) As assembleias gerais terão lugar na sede da sociedade, salvo quando as sócias acordarem em local diverso.

Três) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano transacto, e extraordinariamente sempre que tal se afigure necessário.

Quatro) A convocação da assembleia geral compete à administração, sendo a convocatória feita, por escrito, através de carta registada com aviso de recepção ou por outro meio considerado idóneo, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo o aviso ser publicado na sede da sociedade, indicando a ordem de trabalhos, o dia, a hora e local da assembleia.

Cinco) A assembleia geral poderá ainda realizar-se sem que tenha havido prévia convocatória, desde que todas as sócias estejam presentes ou devidamente representadas e tenham prestado o seu consentimento para a realização da mesma, e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só pode deliberar validamente estando presentes as sócias que representem a maioria do capital social da sociedade.

Sete) A assembleia geral pode, ainda, deliberar validamente, não estando presentes as sócias que representem a maioria do capital da sociedade, se estas se fizerem representar por outra pessoa em assembleia geral, devendo, para o efeito, enviar ao Presidente da Mesa uma carta em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

Oito) As deliberações da sociedade, resultantes das assembleias gerais, deverão ser consignadas em actas que deverão ser assinadas por todas as sócias presentes e mantidas em livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá aos administradores a serem designados em assembleia geral, com dispensa de caução, os quais desempenharão as suas funções com ou sem remuneração e por períodos de 3 (três) anos renováveis.

Dois) As sócias podem nomear mandatários ou procuradores, que actuarão dentro dos limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos, vinculando a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da administração)

A administração da sociedade será exercida por 2 (dois) administradores, que ficam desde já nomeadas as sócias Anatércia Maria da Consolação Tomás Mabunda e Lisete Estela do Rosário Mualeia Chume.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da administração)

A administração tem a competência para praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social da sociedade, devendo sujeitar a sua actuação às disposições legais e do presente estatuto e às deliberações das sócias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade considera-se obrigada, perante terceiros, pelos actos praticados, em nome dela, por qualquer uma das administradoras, dentro dos limites dos seus poderes, ou pelas duas conjuntamente, nas seguintes situações:

- a) contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes;
- b) prestação de avais, fianças ou qualquer outra garantia das obrigações.

Dois) Relativamente a actos cuja prática tiver sido especialmente delegada, quer por procuração, quer em acta, pela assinatura do respectivo mandatário, no âmbito dos poderes conferidos.

Tês) Fica expressamente vedado à administração e/ou mandatário obrigar a sociedade em quaisquer negócios estranhos ao seu fim social, designadamente, abonações, fianças ou actos semelhantes ou estranhos ao negócio social, bem como de quaisquer outros que dependam de deliberação prévia da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade é feita por fiscal único a ser nomeado pela assembleia geral, com mandato de 3 (três) anos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao fiscal único:

- a) fiscalizar a administração e a gestão corrente da sociedade, em função

das deliberações da assembleia geral;

- b) zelar pela observância da lei, dos estatutos e acordo parassociais da sociedade;
- a) analisar e dar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, que lhe são submetidos pelo conselho de gerência;
- b) cumprir as demais obrigações impostas por lei e pelos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolverá com a extinção de uma das sócias, salvo se a assembleia geral deliberar de outra forma, a qual deverá ser aprovada por maioria de $\frac{3}{4}$ dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Em caso de extinção de uma das sócias, a sociedade deverá amortizar as respectivas quotas, adquirir-las, ou fazê-las adquirir por terceiros no prazo de 30 dias, contados a partir do conhecimento da dissolução ou liquidação, devendo as respectivas quotas ser amortizadas e transmitidas a favor da Sociedade ou de uma das sócias.

Três) A assembleia geral que deliberar a dissolução da sociedade aprovará o procedimento a seguir na liquidação.

Quatro) A liquidação da sociedade será extrajudicial, salvo disposição legal em contrário.

Cinco) A sociedade deverá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todo o activo e passivo a favor de uma ou mais sócias, desde que devidamente autorizados pela assembleia geral e verificados que estejam os requisitos legalmente previstos.

Seis) Não se verificando as circunstâncias descritas no segundo paragrafo do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos as sócias.

Sete) Havendo bens remanescentes, os mesmos serão distribuídos entre as sócias.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, e quaisquer outras percentagens para fundos especiais, serão divididos pelas sócias, na proporção das suas quotas, bem como as perdas, se as houver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos poderão ser alterados a qualquer altura de acordo com os termos e as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resolução de diferendos)

Um) Os eventuais diferendos que possam surgir entre as sócias em matéria de aplicação, interpretação ou integração das disposições do mesmo, ou de qualquer disposição legal, deverão ser resolvidos amigavelmente de comum acordo.

Dois) Não sendo possível alcançar no prazo de 60 (sessenta) dias, após uma parte ter enviado à outra comunicação escrita estabelecendo os termos do diferendo e solicitando a resolução do mesmo, qualquer das partes pode submeter o diferendo à mediação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omisso)

No omissio, regularão as deliberações sociais, as disposições do Código Comercial e respectivas alterações.

Maputo, 29 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.